



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2013.

DE 28 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinentes.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de maio de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

relatório mensal, entregue até o dia 20 (vinte) do mês na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por base a medição do período compreendido entre o dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

Art. 6º. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de quaisquer atos que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos da Lei Complementar nº 28/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, independentemente do desconto em dobro da pontuação auferida e do respectivo valor pago.

Art. 7º. Não será devido o pagamento da Gratificação de Produtividade Médica aos servidores que:

I – estejam em gozo das licenças previstas no artigo 68, da Lei Complementar nº 28/2007;

II – cedidos ou à disposição de outro órgão ou entidade da administração;

III – que não estejam no exercício de atividades médicas;

IV – ocupante de cargo ou função de confiança, ressalvado o disposto no artigo 160, da Lei Complementar nº 28/2007.

Art. 8º. A Gratificação de Produtividade Médica não se incorpora aos vencimentos e sobre ela não incide qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina, nos termos dos artigos 137, § 1º e 178, § 1º da Lei Complementar nº 28/2007.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e o controle do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de maio de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Anexo único

Atendimentos no mês		Gratificação	
Mín	Máx	Mín	Máx
0	396	R\$ -	R\$ -
396	476	R\$ 950,40	R\$ 1.142,40
477	557	R\$ 1.144,80	R\$ 1.336,80
558	638	R\$ 1.339,20	R\$ 1.531,20
639	719	R\$ 1.533,60	R\$ 1.725,60

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:056AE488

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 500/2013**

Decreto nº 500/2013 PMSGO/GAB 27 de maio de 2013.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Educação – CME, Nomeado pelo Decreto nº 140/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Magistério da rede pública de educação infantil, através do simted.	Alexandra Carla Assis	Valquíria Rodrigues Gomes

INGRESSA:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Magistério da rede pública de educação infantil, através do simted.	Valquíria Rodrigues Gomes	Mariete Tozetto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 27 de maio de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilise Senger
Código Identificador:82A25477

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR 102/2013**

Lei Complementar nº 102/2013. De 28 de Maio de 2013

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo e Das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinentes.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos na *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de maio de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:8E03ACCF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 064/2013**

PORTARIA Nº 064/2012 - SAAESGO - 21 de maio de 2012

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.

Considerando o disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis;

Considerando o Art. 32, da Lei Complementar nº 029/2007, de 29 de maio de 2007 (Estatuto dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste - MS);

Considerando ainda a nomeação através de Concurso Público para preenchimento de vagas no âmbito desta Autarquia, conforme Portaria nº 021/2009, de 01 de abril de 2009;

Considerando o Parecer final da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para o Exercício 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER a estabilidade do servidor público **GUILHERME CASARIN CORRÊA**, admitido em 01 de abril de 2009, após a aprovação em Concurso Público para provimento de cargos nesta Autarquia, para exercer o cargo de Técnico de Serviços Públicos, função de Engenheiro Sanitário e Ambiental.